

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9948, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE
1969, QUE "INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamentando o art. 60 da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, entre as 22 horas até as 06 horas, durante todos os dias da semana, exceto:

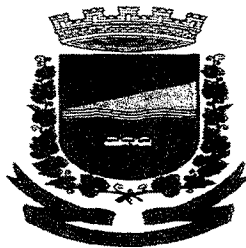
I - para os eventos realizados em locais públicos mediante prévia autorização do Poder Público para o referido consumo;

II - na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecidos nos limites determinados pelo Poder Público.

Art. 2º Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas ou logradouros.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das sanções caberá aos Fiscais de Obras e Posturas, com o auxílio dos Agentes Fiscais de Trânsitos, os quais atuarão, somente, na segurança das ações de fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 196/2018.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município solicitar a cooperação dos órgãos de segurança federal e estadual para as ações de fiscalização a que se refere este Decreto, em especial as Polícias Militar e Civil do Estado do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º A aplicação da multa e apreensão da bebida, de que trata o artigo 65 da Lei Municipal nº 313/1969, se darão mediante a lavratura do auto de infração e de apreensão, respectivamente.

Art. 5º Os autos de Infração e de Apreensão deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

I - o Auto de Infração:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a intimação para impugná-lo no prazo de 15(quinze) dias;
- f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
- h) a assinatura do autuado;

II - o Auto de Apreensão:

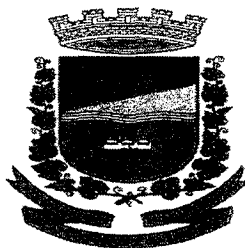
- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- c) as razões e os fundamentos da apreensão;
- d) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- e) assinatura do autuado;

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração e de Apreensão, o Agente competente consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

Art. 6º Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade e com a presença de pelos menos 02(duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 7º Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas, lavrando no respectivo auto a quantidade de bebida apreendida, devendo ser entregue ao(s) autuado(s) uma via.

Art. 8º As bebidas alcoólicas, apreendidas pelos fiscais, após o término do procedimento administrativo, serão descartadas, haja vista se tratar de produto perecível.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Não sendo possível a identificação do(s) usuário(s) de bebidas alcoólicas, deverão os fiscais promoverem a apreensão, com a lavratura do respectivo termo, devendo ser feito o descarte após o decurso do prazo do procedimento administrativo.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 52
e publicado (a)
Em 05 / 10 / 18

